



IGARASSU

Vivendo
uma **nova**
história

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 168/2025

Ementa: Dispõe sobre a atualização do vencimento dos Procuradores do Município, Subprocuradores-Gerais, extensão da carreira do Procurador do Município e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estendida a carreira de Procurador do Município, a qual será composta por mais quatro níveis e organizada do seguinte modo:

- I - Procurador do Município Nível V;
- II - Procurador do Município Nível VI;
- III - Procurador do Município Nível VII;
- IV - Procurador do Município Nível VIII.

§1º O Nível V será atribuído ao Procurador do Município no momento em que completar doze anos de efetivo exercício e do seguinte modo:

I - Em decorrência da progressão do Nível IV ao Nível V, o Procurador do Município perceberá, automaticamente, acréscimo remuneratório de cinquenta por cento sobre a remuneração do cargo público de Procurador do Município;

II - O acréscimo pecuniário relativo à progressão do Nível IV ao Nível V, constará no contracheque e na ficha financeira como nova parcela remuneratória com a nomenclatura de "Proc. Nível V" e com o respectivo valor.

§2º O Nível VI será atribuído ao Procurador do Município no momento em que completar quinze anos de efetivo exercício e do seguinte modo:

I - Em decorrência da progressão do Nível V ao Nível VI, o Procurador do Município perceberá, automaticamente, acréscimo remuneratório de sessenta por cento sobre a remuneração do cargo público de Procurador de Município;

II - O acréscimo pecuniário relativo à progressão do Nível V ao Nível VI constará no contracheque e na ficha financeira como parcela remuneratória com a nomenclatura de "Proc. Nível VI" e com o respectivo valor.

§3º O Nível VII será atribuído ao Procurador do Município no momento em que completar dezoito anos de efetivo exercício e do seguinte modo:



ESL





IGARASSU

Vivendo
uma **nova**
história

GABINETE DA PREFEITA

I - Em decorrência da progressão do Nível VI ao Nível VII, o Procurador do Município perceberá, automaticamente, acréscimo remuneratório de setenta por cento sobre a remuneração do cargo público de Procurador do Município;

II - O acréscimo pecuniário relativo à progressão do Nível VI ao Nível VII constará no contracheque e na ficha financeira como parcela remuneratória com a nomenclatura de "Proc. Nível VII" e com o respectivo valor.

§4º O Nível VIII será atribuído ao Procurador do Município no momento em que completar vinte e um anos de efetivo exercício e do seguinte modo:

I - Em decorrência da progressão do Nível VII ao Nível VIII, o Procurador do Município perceberá, automaticamente, acréscimo remuneratório de oitenta por cento sobre a remuneração do cargo público de Procurador do Município;

II - O acréscimo pecuniário relativo à progressão do Nível VII ao Nível VIII constará no contracheque e na ficha financeira como parcela remuneratória com a nomenclatura de "Proc. Nível VIII" e com o respectivo valor.

Art. 2º Em conformidade com as Leis Complementares Municipais nº 031/2013 e nº 106/2019, fica acrescido em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) o vencimento do cargo público de Procurador do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 01º de agosto de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 29 de agosto de 2025.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu

